CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1018 de 195

Promovente: MANOEL PINTO FONSECA

PROJETO DE LEI Nº 26/53

Assunto: Abre um credito especial de Cr.$ 10.000,00 destinado ao pagamento de reforma e aquisição de instrumentos para a Banda de Musica.

ANDAMENTO

A C.de Justiça em	Devolvido em	A C.de Finanças em	Devolvido em
- 8 JUN 1953	10 JUN 1953	10 JUN 1953	12 JUN 1953

Observações:

Arquivado em 25 JUN 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

J u s t i f i c a t i v a

Julgamos desnecessaria quaisquer justificativa ao presente projeto de lei, porquanto o seu conteúdo está sobejamente explicito, e trata, como se vê, de uma medida que por certo terá - bôa acolhida da laboriosa população, pois trata de melhorar o instrumental da Banda de Musica local.

Não só a população se orgulhará de possuír uma Banda de Musica a altura do nosso progresso, como os musicos se sentirão mais encorajados em proseguir no reerguimento dessa importante organização, uma vêz que contarão com otimos instrumentos musicais, fato esse que não acontece atualmente.

Quanto ao recurso apostado é habil, pois trata de anulação de verbas orçamentarias de cargos de funcionários atualmente vagos.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1.953.

Manoel Costa Fonseca

J u s t i f i c a t i v a

Julgamos desnecessaria quaisquer justificativa ao presente projeto de lei, porquanto o seu conteúdo está sobejamente explicito, e trata, como se vê, de uma medida que por certo terá - bôa acolhida da laboriosa população, pois trata de melhorar o instrumental da Banda de Musica local.

Não só a população se orgulhará de possuír uma Banda de Musica a altura do nosso progresso, como os musicos se sentirão mais encorajados em proseguir no reerguimento dessa importante organização, uma vêz que contarão com otimos instrumentos musicais, fato esse que não acontece atualmente.

Quanto ao recurso apostado é habil, pois trata de anulação de verbas orçamentarias de cargos de funcionários atualmente vagos.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1.953.

Manoel Pinto Fonseca

26/53

Projeto de Lei nº

Artigo 1º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a reforma do instrumental da Banda de Musica local e aquisição de outros instrumentos.

Artigo 2º :- Ficam anulada, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

1-2-1/8-09-1 - Serviços Diversos- Pessoal Variavel
Mensalista . . . . . .Cr.$ 8,000,00

1-2-1/8-13-0 - Exação e Fiscalização Financeira-P.Fixo
III- Vencimentos do 1º Escriturario . . . 2.000,00

Artigo 3º :- O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniênte das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1.953.

Manoel Pinto Fonseca

Projeto de Lei nº

Artigo 1º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a reforma do instrumental da Banda de Musica local e aquisição de outros instrumentos.

Artigo 2º :- Ficam anulada, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

1-2-1/8-09-1 - Serviços Diversos- Pessoal Variavel
Mensalista . . . . . .Cr.$ 8,000,00

1-2-1/8-13-0 - Exação e Fiscalização Financeira-P.Fixo
III- Voncimentos do 1º Escriturario . . . 2.000,00

Artigo 3º :- O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniênte das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bala das Sessões, em 8 do Junho de 1.953.

Manoel Pinto Fonseca

Projeto de Lei nº

Artigo 1º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a reforma do instrumental da Banda de Musica local e aquicição de outros instrumentos.

Artigo 2º :- Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

1-2-1/8-09-1 - Serviços Diversos- Pessoal Variavel Mensalista . . . . . .Cr.$ 8,000,00

1-2-1/8-13-0 - Exação e Fiscalização Financeira-P.Fixo III- Vencimentos do 1º Escriturario . . . 2.000,00

Artigo 3º :- O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniênte das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 8 do Junho de 1.953.

Manoel Costa Fonseca

PARECER Nº 85/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE o Projeto de Lei 26/53 -

Esta Comissão após estudar o presente projeto lei, juntamente com sua justificativa considerou-o constitucional e de inteira justiça a sua aprovação.

Visa o nobre colega proponente do projeto em apreço fazer uma remodelação nos instrumentos da nossa Banda de Musica, bem como adquirir outros que estão em falta.

Com os instrumentos reformados e completos, proporcionará aos amantes da musica grande estimulo para que dentro em breve veremos nossa Banda de Musica com grandes figuras, proporcionando boa impressão ao povo pompeiano, como tambem boas peças musicais em retretas publicas e de vez em quando nos desfiles de praxes em nossa cidade.

Constitucional é o presente projeto lei, mas no entretanto deve a Comissão de Finanças opinar quanto ao recurso apresentado.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Cirilo Fonseca

PARECER Nº 92/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUI,DIGO FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 26/53

Esta Comissão ao estudar o presente projeto de lei verificou que o mesmo está enquadrado dentro das normas financeiras - exigidas pelo Codigo de Contabilidade.

Considefado constitucionad o present e projeto lei, opina esta Comissão pela sua aprovação por estar legal o recurso apontado para cobertura das despesas com a execução da lei em apreço.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1953

Luiz Melges
Relator

Luiz Melges

Salvador M. Almeida